

Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83 — CEP 86.880-000
Ariranha do Ivaí — Paraná

LEI N° 001/97

SÚMULA: Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Ariranha do Ivaí é constituída dos seguintes órgãos :

I - Órgãos de Assessoramento Direto:

- 1 - Assessoria Jurídica;
- 2 - Secretaria Executiva Municipal;
- 3 - Assessoria de Gabinete;

II - Órgãos Auxiliares:

- 1 - Departamento de Administração;
- 2 - Departamento de Finanças;

III - Órgãos de Administração Específica:

- 1 - Departamento de Agricultura e Desenvolvimento;
- 2 - Departamento Rodoviário Municipal;
- 3 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
- 4 - Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária;
- 5 - Departamento de Promoção Social;
- 6 - Departamento de Obras e Urbanismo.

Parágrafo Único - Os órgãos mencionados nos incisos I, II e III subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

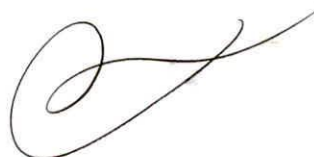
PUBLICADO(A) NO JORNAL

Paraná Centro

N.º 139 Pág: 011

Edição de 28/01/97

Emunobip



Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83 — CEP 86.880-000
Ariranha do Ivaí — Paraná

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Da Assessoria Jurídica

Artigo 2º - A Assessoria Jurídica é o Órgão de Assessoramento do Executivo Municipal que tem por incumbência a representação do município em juízo e fora dele; Emitir pareceres em processos licitatórios orientando sobre a modalidade a ser utilizada para cada procedimento; Emitir pareceres sobre a legalidade de projetos de lei bem como de leis aprovadas pelo legislativo antes da sanção do Prefeito Municipal; Manifestar-se sobre atos administrativos sempre que consultado; Zelar pela legalidade dos atos praticados pela administração pública municipal;

Da Secretaria Executiva Municipal

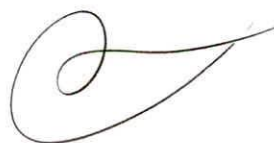
Artigo 3º - A Secretaria Executiva Municipal incumbe realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do governo municipal; elaborar e manter atualizado o sistema estatístico; coordenar as atividades relativas à elaboração e à atualização da legislação municipal pertinente; coordenar a apuração dos custos dos serviços e obras municipais; coordenar o processo de elaboração orçamentária, fiscalizar normas e programação financeira e acompanhar a execução do orçamento, estudar e propor medidas que visem racionalização dos métodos de trabalho dos órgãos da municipalidade quanto as técnicas de planejamento, controle, organização e métodos.

Da Assessoria de Gabinete

Artigo 4º - A Assessoria de Gabinete é o Órgão de assessoramento que tem por incumbência coordenar a representação política e social do Prefeito; assistir o Chefe do Executivo nas relações com outros Municípios, entidades de classes, associações comunitárias e com os órgãos da Administração Pública Municipal; prestar assistência pessoal ao prefeito; fazer o expediente e administrar o edifício sede da Prefeitura.

→Do Departamento de Administração

Artigo 5º - Ao Departamento de Administração incumbe executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal; à padronização, a aquisição, guarda e distribuição de material; ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e semoventes; ao recebimento distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; ao assessoramento aos demais órgãos quanto as suas atribuições, inclusive orientar e preparar processos administrativos



Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83 — CEP 86.880-000
Ariranha do Ivaí — Paraná

Artigo 6º - O Departamento de Administração compõe-se das seguintes Divisões subordinadas ao respectivo titular;

- 1 - Divisão de Pessoal;
- 2 - Divisão de Compras e Licitações;
- 3 - Divisão de Serviços e Encargos Gerais;

Artigo 7º - O Serviço de alistamento militar e outros que visem facilitar o atendimento da população que venham a ser instalados em decorrência do cumprimento de legislação ou Convênios serão subordinados diretamente ao Departamento de Administração.

Do Departamento de Finanças

Artigo 8º - O Departamento de Finanças é o órgão incumbido de exercer as atividades referente ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais; ao recebimento, pagamento, à guarda e movimentação de valores do Município; ao registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município:

Artigo 9º - O Departamento de Finanças compõe-se das seguintes Divisões subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Divisão de Contabilidade;
- 2 - Divisão de Tesouraria;
- 3 - Divisão de Cadastro, Tributação e Fiscalização.

Do Departamento de Agricultura e Desenvolvimento

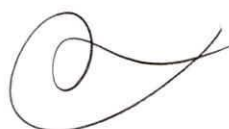
Artigo 10º - Ao Departamento de Agricultura e Desenvolvimento, incumbe prestar assistência técnica aos agricultores e pecuaristas; promover programas educativos e de extensão rural integrados aos órgãos federais ou estaduais que atuam na área; o desempenho de atividades relativas ao incentivo ao desenvolvimento do Município nos setores: industrial, comercial e de prestação de serviços e incentivo a exploração turística e ainda atuar, dentro dos limites da competência municipal, como elemento regularizador e fiscalizador do abastecimento da população.

Artigo 11. - O Departamento de Agricultura e Desenvolvimento compõe-se das seguintes Divisões subordinadas ao respectivo titular;

- 1 - Divisão de Agropecuária;
- 2 - Divisão de Apoio e Desenvolvimento;

Do Departamento Rodoviário Municipal

Artigo 12 - Ao Departamento Rodoviário Municipal incumbe distribuir e conservar a frota de veículos e máquinas pertencentes ao município, efetuar a construção, restauração e conservação das estradas públicas municipais,



Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83 — CEP 86.880-000
Ariranha do Ivaí — Paraná

promover a reparação e ou construção de pontes, boeiros e pontilhões nas estradas; executar a manutenção das máquinas e veículos que compõem a frota municipal.

Artigo 13 - O Departamento Rodoviário Municipal compõe-se das seguintes Divisões, subordinadas ao titular;

- 1 - Divisão de Transporte;
- 2 - Divisão de Oficina Mecânica;

Do Departamento de Educação, Cultura e Esportes

Artigo 14 - Ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes, compete executar as atividades relativas à educação; relacionamento com os órgãos federais e estaduais da área objetivando a execução de programas educacionais; promover a execução de programas e campanhas de educação e cultura; manter os serviços de alimentação escolar; difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos; proteger o patrimônio histórico e cultural do Município; executar programas recreativos e folclóricos; amparar e difundir a prática esportiva no Município; superintender as atividades desportivas, estimulando o apoio ao esporte escolar; apoiar o desporto classista e comunitário, excluindo-se o desporto profissional.

Artigo 15 - O Departamento de Educação, Cultura e esportes compreende as seguintes Divisões diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Divisão de Educação;
- 2 - Divisão de Cultura;
- 3 - Divisão de Esportes.

Do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária

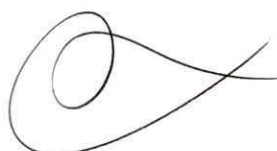
Artigo 16 - Ao Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária incumbe manter os serviços de assistência médico odontológica no Município; Manter convênios com a União e o Estado para execução de campanhas e programas de saúde pública; fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia de higiene pública:

Artigo 17 - O Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária compreende as seguintes Divisões diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Divisão de Saúde;
- 2 - Divisão de Vigilância Sanitária;

Do Departamento de Promoção Social

Artigo 18 - Ao Departamento de Promoção Social incumbe todos os serviços relacionados com o atendimento às pessoas carentes do município; coordenar o atendimento à criança e ao adolescente, instituindo a nível municipal os



Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83 — CEP 86.880-000
Ariranha do Ivaí — Paraná

conselhos e instituições necessárias ao atendimento de menores abandonados, idosos, e crianças de creches municipais;

Artigo 19 - O Departamento de Promoção Social compreende as seguintes Divisões diretamente subordinadas ao, respectivo titular:

- 1 - Divisão de Promoção Social
- 2 - Divisão de Assuntos Comunitários

Do Departamento de Obras e Urbanismo

Artigo 20 - Ao Departamento de Obras e Urbanismo incumbe executar os serviços de manutenção de parques, praças e jardins públicos e arborização; executar as atividades relativas à limpeza urbana; administrar os cemitérios municipais; fiscalizar o cumprimento das posturas municipais; manter os serviços de iluminação pública e dos prédios municipais; fiscalizar os serviços permitidos ou concedidos pelo Município; executar serviços de topografia; manter atualizada a planta cadastral do município; promover a elaboração de projetos e obras públicas; promover construção e a conservação dos próprios da Municipalidade.

Artigo 21 - O Departamento de Obras e Urbanismo compreende as seguintes Divisões subordinadas diretamente ao seu titular;

- 1 - Divisão de Obras;
- 2 - Divisão de Urbanismo.

Artigo 22- Fica o executivo Municipal autorizado a definir as incumbências das divisões através de Decreto, mediante consulta ao Diretor de Departamento.

CAPÍTULO III

Dos Princípios Gerais da Delegação e Exercício de Autoridade

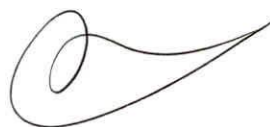
Artigo 23- O Prefeito e os Servidores dirigentes de órgãos de primeiro e segundo escalão, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa ou que indiquem uma simples aplicação das normas estabelecidas.

Parágrafo único - o encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação em qualquer caso dessas autoridades, apenas se dará;

I - quando o assunto se relacione com ato praticado diretamente pela autoridade;

II - quando se enquadre simultaneamente na competência de vários subordinados diretamente ao prefeito, ou de vários subordinados diretamente ao Diretor de Departamento, ou não se enquadre, precisamente, na de nenhum deles;

III - quando indica ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de governo;



Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83 — CEP 86.880-000
Ariranha do Ivaí —

Paraná

IV - quando para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

V - quando a decisão importar em precedente de profunda repercussão administrativa que modifique a praxe ou que a jurisprudência consagre.

Artigo 24 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - todo o assunto é decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isto:

a - as chefias imediatas, isto é, aquelas que se situam na base da organização devem receber a maior soma de poderes decisórios principalmente em relação aos assuntos rotineiros;

b - a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo aquele em que a informação se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.

II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade.

III - os contatos entre os órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão de órgão para órgão.

CAPÍTULO IV

Da Implantação da Estrutura

Artigo 25- A estrutura administrativa preconizada na presente lei entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

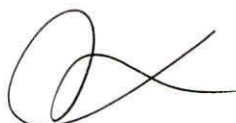
Parágrafo único - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I - provimento das respectivas chefias e instruções quanto a competência do órgão;

II - dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

CAPÍTULO V

Do Regimento Interno



Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83 — CEP 86.880-000
Ariranha do Ivaí — Paraná

Artigo 26 - O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de ARIRANHA DO IVAÍ será editado por decreto do Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de vigência desta lei.

Parágrafo único - Constarão do regimento interno:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura:

II - atribuições comuns e específicas dos servidores investidos das funções de supervisão e chefia, localizando o poder de decisão o mais próximo possível daqueles que executem as operações de modo que se evitem despachos meramente interlocutórios;

III - normas de trabalho que pela sua natureza não devam constituir disposições em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 27 - No Regimento Interno ou a qualquer momento por decreto, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo também, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

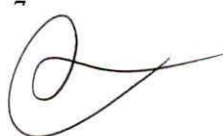
Artigo 28 - O Prefeito Municipal poderá completar a estrutura administrativa estabelecida nesta lei, criando os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Departamento mediante Decreto.

Artigo 29 - Para todos os efeitos legais os cargos de direção e chefia dos órgãos do primeiro escalão são equiparados a Secretários Municipais.

Artigo 30 - Os cargos de direção e chefia dos Órgãos componentes da estrutura administrativa da Prefeitura a serem definidos em lei própria serão de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Artigo 31 - Somente poderão ser designados para exercício de funções gratificadas na forma a ser definida em lei própria os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, ou de outros municípios, postos à disposição da Prefeitura.

Parágrafo único - É vedada a concessão de função gratificada ao funcionário pelo exercício de chefia ou de assessoramento, quando esta atividade for inerente ao exercício do cargo.



Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83 — CEP 86.880-000
Ariranha do Ivaí — Paraná

Artigo 32 - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - Os Assessores Diretos, os Diretores de Departamento e os dirigentes de igual nível hierárquico são de livre escolha e nomeação do Prefeito;

II - os dirigentes dos órgãos de nível hierárquico inferior ao de diretor de Departamento serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Direto ou Chefe.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Artigo 33 - São provisoriamente criados os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, a seguir especificados:

<i>Número</i>	<i>Denominação</i>	<i>Símbolo</i>
01	Assessor Jurídico	CC-1
01	Assessor de Gabinete	CC-1
01	Secretário Executivo	CC-1
08	Diretor de Departamento	CC-2
19	Chefe de Divisão	CC-3

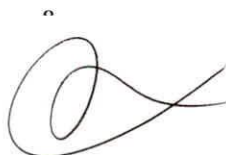
Artigo 34 - É fixada a seguinte tabela de vencimentos para vigência a partir de Janeiro de 1.997.

<i>Símbolo</i>	<i>Valor 01/97</i>
CC-1	1.120,00
CC-2	896,00
CC-3	560,00

Artigo 35 - Com a finalidade de se evitar a paralisação de serviços essenciais à comunidade, fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a contratação por tempo determinado nos termos do disposto no inciso IX do art.37 da Constituição Federal, de servidores destinados às áreas de educação, saúde e outros serviços públicos essenciais.

Artigo 36 - A contratação a que se refere o artigo anterior será efetuada mediante a aplicação de teste seletivo e terá duração não superior a um ano, vedada a recontração.

Artigo 37 - Fica autorizado o Executivo Municipal a assinar Convênios ou Termos de Ajuste com órgãos governamentais visando a implantação da infraestrutura administrativa do Município de ARIRANHA DO IVAÍ bem como aqueles que objetivem a melhoria de obras e serviços públicos de competência do Município e por conseqüência, beneficiem a comunidade.



Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83 — CEP 86.880-000
Ariranha do Ivaí — Paraná

Artigo 38 - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder reajuste de vencimento dos servidores municipais, por decreto, em percentuais não superiores ao reajuste do salário mínimo.

Artigo 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí,
aos 09 dias do mês de janeiro de 1.997.


JOSÉ ALVES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



